



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**RESOLUÇÃO Nº 06, 25 DE ABRIL DE 2019**

Define os limites de volume de recursos que podem ser destinados a um mesmo agente cultural, especificamente para os projetos contemplados no âmbito dos editais nº 7/2018 – FAC Regionalizado e nº 17/2018 – FAC Áreas Culturais.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo, criado por força do Art. 8º, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 04 de 29 de junho de 2000, além do disposto no § 5º do Artigo 65 da Lei Complementar nº 934/2017, RESOLVE:

Art.1º Especificamente para os projetos contemplados no âmbito dos editais nº 7/2018 – FAC Regionalizado e nº 17/2018 – FAC Áreas Culturais, a soma de recursos provenientes do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC e destinados a um mesmo agente cultural, considerando os projetos em execução ou em fase de prestação de contas, não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de pessoa física e a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Wellington José Lourenço de Abreu**  
Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal